



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

### EDITAL N. 231/2023/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Despacho (0039009335), constante do Processo SEI n. 0029.573250/2021-89, **torna público Respostas Recursos Contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos** do Processo Seletivo Simplificado SEDUC 2023, regido pelo Edital n. 136/2023/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de **Analista Educacional/Nutricionista**, para atender a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme a seguir:

#### RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ALTA FLORESTA DO OESTE	28697	VANESSA PEREIRA DA SILVA	N	Venho por meio deste recurso, solicitar reavaliação da pontuação de títulos atribuída à candidata Vanessa Pereira da Silva inscrição número 28698, vaga Analista Educacional/Nutricionista, local cargo: Alta Floresta D'Oeste. Após a divulgação do resultado preliminar de avaliação de títulos no item referente a pontuação subitem 5.5.1 quadro de referências, no requisito 4 na titulação "Certificação de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar; alimentação coletiva; saúde coletiva e saúde pública; educação alimentar e nutricional e/ou agricultura familiar. Certificação original expedida pela empresa privada ou pública, papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado manualmente ou eletronicamente, com carga horária mínima de 40h", foi anexado certificado Curso de Boas Práticas em Ambientes de Manipulação de Alimentos e do Manipulador com carga horária de 80 horas, onde o mesmo não foi contabilizado como pontuação. Sendo a efetivação das boas práticas de manipulação dos alimentos uma das formas mais eficazes de prevenir as doenças transmitidas por alimentos e um dos deveres do nutricionista é exatamente elaborar manual de boas práticas, peço a revisão dos pontos atribuídos.	DEFERIDO	CANDIDATA FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO: 51 PONTOS
ARIQUEMES	29031	GIOVANNA PELLEGRINO	N	Eu, Giovanna Pellegrino Gottardi, portadora do número de identidade nº	INDEFERIDO	A DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
		GOTTARDI		<p>39.827.901-9, inscrita no CPF sob o nº 0356.612.902-05, sob a inscrição n. 29031, concorrendo à vaga no processo seletivo simplificado, regido pelo Edital n. 136/2023/SEGEP-GCP, para a contratação temporária de analista educacional/nutricionista, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, apresento recurso contra o resultado preliminar de avaliação de títulos.</p> <p>O edital traz, no quadro referência para pontuação (item 5.5.1), a pontuação para cada titulação específica, possuindo, a pós-graduação Lato Sensu Especialização com carga horária mínima de 360h, nas áreas de alimentação escolar; alimentação coletiva; vigilância sanitária; saúde pública com ênfase nutrição; gestão de qualidade em segurança alimentar e nutricional; educação alimentar e nutricional, 4 (quatro) pontos.</p> <p>Verifica-se do Resultado preliminar de avaliação de títulos que não foi atribuída pontuação para a candidata na Pós-Graduação Lato Sensu Especialização. Contudo, foi apresentada a declaração de conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Vigilância Sanitária e Qualidade de Alimentos com 390h, tendo a inscrição sido deferida e os documentos homologados. Dessa forma, considerando a apresentação da declaração de conclusão de curso que atende ao requisito do edital, solicito reavaliação do documento anexado para atribuir a pontuação correta.</p>		APRESENTADA É DATADA DE 14.06.2022, NÃO ATENDENDO AO QUE DIZ O EDITAL NO ITEM 5.5.1 - REQUISITOS 2. CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO - TITULAÇÃO - CERTIFICAÇÃO DE CURSO EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA ESPECIFICA/NUTRIÇÃO. OBS. NA AUSÊNCIA DE CERTIFICADO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, COM DATA DE EXPEDIÇÃO DE ATÉ 90 DIAS DA MESMA.
CACOAL	29102	DANIELA DA SILVA PACHECO	N	<p>AO SENHOR SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA</p> <p>EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 136/2023/SEGEP-GCP</p> <p>RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE NUTRICIONISTA: CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS E ELIZANGELA ALVES RAMOS DANIELA DA SILVA PACHECO, pessoa física de direito privado, Casada,</p>	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO. ETAPA PARA "RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS".



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA																																							
				<p>Nutricionista, Residente em Cacoal-RO, Avenida Castelo Branco, nº 15.756, Condomínio Vila Romana, CEP: 76.967-195, inscrita no CPF sob o nº ***** e RG sob o nº ***** SSP-RO, VEM A PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA INTERPOR RECURSO CONTRA A CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS SEGUINTE NUTRICIONISTAS - CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS E ELIZANGELA ALVES RAMOS, que foram aprovadas e classificadas em 1 e 2 lugares, respectivamente, conforme publicação no Edital nº208/2023/SEGEP-GCP, pelos argumentos a seguir transcritos:</p> <p>DOS FATOS:</p> <p>A impetrante participou do processo seletivo simplificado nº 136/2023/SEGEP-GCP, para a vaga de Analista Educacional/nutricionista, vaga esta para a cidade de Cacoal-RO, sendo aprovada e classificada em 5º lugar do referido processo seletivo simplificado. O resultado fora publicado através do edital nº 202/2023-Resultado Preliminar Avaliação de títulos processo seletivo simplificado SEDUC-2023- Nutricionista, com as seguintes colocações para a cidade de Cacoal-RO, lista abaixo discriminada:</p> <table><tr><td>Cacoal</td><td>-</td><td>RO</td></tr><tr><td>CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS</td><td>-1º</td><td></td></tr><tr><td>ELIZANGELA ALVES RAMOS</td><td>-2º</td><td></td></tr><tr><td>LUDMILA VALERIANO</td><td></td><td>SILVA</td></tr><tr><td>HELIANE FORMAGIO</td><td></td><td>SILVA</td></tr><tr><td>DANIELA DA SILVA PACHECO</td><td>-IMPETRANTE-5º</td><td></td></tr><tr><td>RAFAEL MAGNO</td><td></td><td>CAETANO</td></tr><tr><td>MONA CARLA DAVEL</td><td></td><td>NASCIMENTO</td></tr><tr><td>REGINA ALENCAR DE</td><td></td><td>FREITAS</td></tr><tr><td>PERLA GALDINO DE</td><td></td><td>SOUZA</td></tr><tr><td>FABIANA</td><td></td><td>SPECATTE</td></tr><tr><td>MIRTA AYRES BARBOZA</td><td></td><td>FERREIRA</td></tr><tr><td>TANIA DE SOUZA</td><td></td><td>TAVARES</td></tr></table>	Cacoal	-	RO	CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	-1º		ELIZANGELA ALVES RAMOS	-2º		LUDMILA VALERIANO		SILVA	HELIANE FORMAGIO		SILVA	DANIELA DA SILVA PACHECO	-IMPETRANTE-5º		RAFAEL MAGNO		CAETANO	MONA CARLA DAVEL		NASCIMENTO	REGINA ALENCAR DE		FREITAS	PERLA GALDINO DE		SOUZA	FABIANA		SPECATTE	MIRTA AYRES BARBOZA		FERREIRA	TANIA DE SOUZA		TAVARES		
Cacoal	-	RO																																											
CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	-1º																																												
ELIZANGELA ALVES RAMOS	-2º																																												
LUDMILA VALERIANO		SILVA																																											
HELIANE FORMAGIO		SILVA																																											
DANIELA DA SILVA PACHECO	-IMPETRANTE-5º																																												
RAFAEL MAGNO		CAETANO																																											
MONA CARLA DAVEL		NASCIMENTO																																											
REGINA ALENCAR DE		FREITAS																																											
PERLA GALDINO DE		SOUZA																																											
FABIANA		SPECATTE																																											
MIRTA AYRES BARBOZA		FERREIRA																																											
TANIA DE SOUZA		TAVARES																																											



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>KÁTIELE OLIVEIRA PEREIRA JAQUELINE AYLA BRUGNOLI KELLY FERNANDA BORTOLETO ELAINE DE SOUZA ROCHA ROSAINE CRISTINA FERNANDES MARCÉLIA GOMES DE OLIVEIRA THALITA MENDES DE OLIVEIRA MAELI CRISTIANE DA SILVA TIAGO JULIANA MOTA NEPONUCENO FABÍOLA MARA LIMA DO NASCIMENTO BIANCA FELIX FELIPPE SABRINA HAMMER DO MÉRITO:</p> <p>Pois bem, nobre Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, conforme preconiza a norma reguladora do certame, o edital nº 136/2023/SEGEP, no seu item 9.2. De acordo com o artigo 9º, inciso III da Lei 4.619/2019, os candidatos que assinaram contrato, em decorrência de aprovação em Processos Seletivos promovidos pela Administração Estadual, com o Governo do Estado de Rondônia para emprego temporário, nos últimos 2 (dois) anos, não poderão assinar contrato advindo do presente processo seletivo, que normativa quem já está trabalhando no Estado na função de Nutricionista, não pode tomar posse desse processo seletivo simplificado em epígrafe. As nutricionistas classificadas e aprovadas em 1º e 2º lugar já estão trabalhando no HRC- HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL. Ambas foram chamadas e convocadas nos seguintes editais convocatórios abaixo relacionados.</p> <p>CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS -1º- EDITAL Nº 220/2022/SEGEP-GCP ELIZANGELA ALVE RAMOS -2º- EDITAL Nº 311/2022/SEGEP-GCP Desta forma, as nutricionistas acima mencionadas não poderão tomar posse</p>		



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>nesse processo seletivo simplificado nº 136/2023/SEGEP, por infringir o dispõe o item 9,2 do edital nº 136/2023.</p> <p>DO PEDIDO: Diante de tudo exposto, pugno pelo deferimento do presente recurso em conformidade com o item 9,2- do edital nº 136/2023/SEGEP, pelo impedimento de assumir o cargo de nutricionista as seguintes colocadas em 1º e 2º as senhoritas a seguir transcritas: CLEONICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS ELIZANGELA ALVES RAMOS Que a impetrante (DANIELA DA SILVA PACHECO -IMPETRANTE-5º) seja convocada para assumir o cargo de Analista educacional/nutricionista de imediato nos termos legais e pertinentes. Cacoal -RO, 02 de junho de 2023 DANIELA DA SILVA PACHECO CPF 008.155.752-38</p>		
CEREJEIRAS	28819	NAYARA NOVAIS SANTOS	N	<p>A candidata prestou o seletivo para o cargo de Nutricionista, seguindo o edital nº136-2023 SEGEP-GCP. Após alcançar a 4º (quarta) colocação, ao conferir a sua pontuação na avaliação de títulos, a candidata verificou que atingiu apenas 58 pontos. No entanto ao avaliar a documentação apresentada verificou que algumas informações relevantes foram desconsideradas, como a declaração da pós-graduação que foi apresentada do curso, assim acredito que deveria ser contado, pois a candidata está cursando e por fim irá concluir como solicitado, assim sendo necessária a reanálise.</p>	INDEFERIDO	DE ACORDO COM EDITAL Nº 136 /2023/SEGEP/GCP, ITEM 5.5.1 , NA AUSÊNCIA DE CERTIFICADO, APRESENTAR DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, COM DATA DE EXPEDIÇÃO DE ATÉ 90 DIAS DA MESMA, SENDO ASSIM CANDIDATA NÃO FAZ JUZ AO DEFERIMENTO.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
CEREJEIRAS	28850	PRISCILLA DE OLIVEIRA CIOTTI SAMPAIO	N	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEDUC/2023-NUTRICIONISTA INSCRIÇÃO N.28850 NOME DO CANDIDATO: PRISCILLA DE OLIVEIRA CIOTTI SAMPAIO CARGO: ANALISTA EDUCACIONAL/ NUTRICIONISTA LOCALIDADE DE VAGA: CEREJEIRAS-RO E-MAIL: ***** CONTATO: ***** REQUISITO DO RECURSO: Gostaria de pedir revisão quanto a pontuação da certificação de cursos de Office para Windows. Foram anexados dois certificados sendo o primeiro de INFORMÁTICA BÁSICA com carga horária de 40 horas emitidos pela instituição UNOVA CURSOS e o segundo de WORD AVANÇADO com carga horária de 60 horas. Ambos preenchem os requisitos solicitados no edital, que pede: Certificação de Conclusão de Cursos de Office para Windows, efetuado nos últimos 05 anos; Certificação original expedida pela empresa privada ou pública, papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado manualmente ou eletronicamente, com carga horária mínima de 80 horas. Manaus-AM: Data: 01/06/2023 Assinatura Candidato: Priscilla de Oliveira Ciotti Sampaio.	INDEFERIDO	DE ACORDO COM EDITAL Nº 136/2023/SEGEP/GCP ITEM 5.5.1, CERTIFICAÇÃO ORIGINAL EXPEDIDA PELA EMPRESA PRIVADA OU PÚBLICA, PAPEL TIMBRADO COM CARIMBO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR, DATADO E ASSINADO MANUALMENTE OU ELETRONICAMENTE, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80H. SENDO ASSIM A CANDIDATA NÃO FAZ JUZ AO DEFERIMENTO.
GUAJARÁ-MIRIM	28956	ADRIANE FERREIRA DE ARAÚJO	N	Enviei os documentos de acordo com a carga horária, porém não foram contabilizados na avaliação de títulos.	INDEFERIDO	O CANDIDATO NÃO APRESENTOU FRENTE/VERSO DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, REQUISITO PRIMORIAL PARA ANÁLISE DE TÍTULOS, CONFORME ITEM 3.2.1.1 DO EDITAL 136/2023/SEGEP-GCP



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
JI-PARANÁ	28708	LAURA PIZZATTO	N	Venho por meio desta, solicitar a verificação/correção da pontuação da prova de títulos, referente ao Grupo 4 (Item 5.5.1), onde foram entregues 8 documentos, fora a graduação sendo que a pontuação correta deveria ser 59 e a pontuação atribuída foi 58. Verificando, percebi que a pontuação do item "Certificação de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar; alimentação coletiva; saúde coletiva e saúde pública; educação alimentar e nutricional e/ou agricultura familiar, com carga horária mínima de 20h", não foi atribuída corretamente, mesmo com o certificado eletrônico autenticado "Regulação de Sistemas de Saúde do SUS" - ENAP (carga horária de 30h) tendo sido anexado no momento da inscrição.	DEFERIDO	A CANDIDATA FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 59 PONTOS
OURO PRETO DO OESTE	28883	EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	N	Prezada Comissão, venho através deste Recurso solicitar que seja revista minha pontuação no presente Processo Seletivo. Pelo seguinte: no Edital n. 136/2023 SEGEP-GCP, desse Processo Seletivo, no item "5.5.1 Quadro Referência Para Pontuação", no subitem "4. Outros Cursos", exige-se "Certificação de Conclusão de Cursos voltados à Nova Lei Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), efetuado nos últimos 02 anos", com carga horária mínima de 16h. Assim sendo, anexe em minha inscrição o Certificado do Curso Nova Lei de Licitações e Contratos: Aspectos Gerais e Pontos de Atenção, com carga horária de 40h. Curso realizado pelo ENAP, Escola Nacional de Administração Pública, voltado a Nova Lei de Licitações N. 14.133/2021, concluído no ano de 2023. Lecionado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que tem o Curso como Objetivo: "Capacitar servidores, que atuem em Finanças Públicas/Compras e Contratações Públicas a conhecer os principais aspectos da Lei N. 14.133/2021 que impactam os processos de contratações da Administração Pública". Entretanto, não foi pontuado meu Certificado no Resultado Preliminar desse Processo Seletivo, mesmo tendo realizado e anexado neste certame o Certificado do curso da Nova Lei de Licitações, visto que só há "uma" Nova Lei	DEFERIDO	A CANDIDATA FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 59 PONTOS



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				de Licitações (a Lei N. 14.133/2021). Assim, requer que seja analisado e deferido meu pedido de revisão na pontuação. Desde já Agradeço à Comissão.		
PIMENTA BUENO	28674	ALESSANDRA PEREIRA LAGO	N	O curso de direito, conforme certificado anexado, abrange todo conhecimento e aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Estatais (inclusive sendo pauta de grade), mesmo que efetuado antes do prazo estipulado. A legislação não muda em sua base e/ou essência, apenas prazos e meios de conduta.	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO, CONFORME O ITEM 5.5.1 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEPE-GCP, É EXIGIDA A CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSOS VOLTADOS À NOVA LEI LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021), EFETUADOS NOS ÚLTIMOS 02 ANOS.
PIMENTA BUENO	28674	ALESSANDRA PEREIRA LAGO	N	A Pós Graduação em Direito Civil e Processo Civil, conforme documento anexado, possui um módulo específico voltado à oratória, onde são trabalhadas a comunicação de forma clara e objetiva; narrativa estruturada e fluente; persuasão e transmissão de credibilidade aos que estão ouvindo. O módulo também capacita ao orador lecionar conteúdos de ensinamentos específicos ou básicos.	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO, CONFORME O ITEM 5.5.1 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEPE-GCP, É EXIGIDA A CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO VOLTADO PARA ÁREA DE ORATÓRIA, EFETUADO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS.
PIMENTA BUENO	28674	ALESSANDRA PEREIRA LAGO	N	O Curso de Modulação Intestinal, conforme certificado em anexo, abrange análise de dados estatísticos da Organização Mundial de Saúde, bem como Órgãos Governamentais brasileiros sobre a obesidade populacional e o aumento de doenças crônicas não transmissíveis tanto em adultos quanto em crianças. No curso também é pauta sobre o direito a alimentação saudável individual e coletiva, bem como a aplicação do Guia Alimentar para a População Brasileira estimulando bons hábitos de vida.	INDEFERIDO	RECURSO INDEFERIDO, CONFORME O ITEM 5.5.1 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEPE-GCP, É EXIGIDA A CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL RELACIONADOS À ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; ALIMENTAÇÃO COLETIVA; SAÚDE COLETIVA E SAÚDE PÚBLICA; EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E/OU AGRICULTURA FAMILIAR.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PIMENTA BUENO	28462	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	N	Venho por meio deste requerer revisão de pontuação, pois enviei documentos de cursanda de pós graduação de Nutrição Escolar, esta inclusive que estou na metade do curso já, Nutrição Materno Infantil e de Docência do ensino superior, ambas serão concluídas ainda em 2023.	INDEFERIDO	CONFORME ITEM 5.4 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEP-GCP "OS TÍTULOS REFERENTES AO REQUISITO ESCOLARIDADE DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO, DESDE QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NESTE EDITAL. CASO O CANDIDATO APRESENTE TÍTULOS DE CURSOS NÃO CONCLUÍDOS, OS MESMOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA PONTUAÇÃO."
PIMENTA BUENO	28462	RAFAELLA DE SOUSA VERAS	N	Venho por meio deste requerer revisão de pontuação dos cursos de oratória e de Licitações e contratos administrativos da lei 14.133/2021, pois enviei certificados de cursanda de ambos. caso seja necessário enviarei os certificados pois já ficaram prontos.	INDEFERIDO	CONFORME ITEM 5.4 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEP-GCP "OS TÍTULOS REFERENTES AO REQUISITO ESCOLARIDADE DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DA INSCRIÇÃO, DESDE QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NESTE EDITAL. CASO O CANDIDATO APRESENTE TÍTULOS DE CURSOS NÃO CONCLUÍDOS, OS MESMOS NÃO SERÃO CONSIDERADOS PARA PONTUAÇÃO."
PORTO VELHO	28705	ALIANE MARTINS BATISTA	N	O item acima Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h., na área específica de: alimentação escolar; alimentação coletiva; vigilância sanitária; saúde pública com ênfase nutrição; gestão de qualidade em segurança alimentar e nutricional; educação alimentar e nutricional.4 (quatro pontos)máximo 2 cursos)8 (oito) pontos. No edital esta bem claro, que o máximo de pontuação são 08 pontos e existem duas pessoas constante no resultado preliminar do edital 31/5/2023-Edital n. 208/2023/SEGEP-GCP-Resultado Preliminar Avaliacao de Titulos Processo Seletivo Simplificado SEDUC 2023-Nutricionista 31 de maio de 2023   Concursos e Convocações estão com pontuação 12,	DEFERIDO	DEFERIDO: SERÁ CORRIGIDO AS PONTUAÇÕES CONFORME O EDITAL.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				fora do padrão do edital, solicito correção das mesmas e recolocação da minha posição. Segue nome e colocação das candidatas: CARLA MICHELE FARIAS DE LIMA CARVALHO - 72 pontos em 2º Lugar CAROL DOS SANTOS ARAÚJO - 65 pontos em 19º lugar  As duas estão com pontuações errada no item citado acima.		
PORTO VELHO	29146	ANA CASSIA DE MORAES MARQUES	N	INSCRIÇÃO N°.29146 NOME DO CANDIDATO: ANA CASSIA DE MORAES MARQUES CARGO: NUTRICIONISTA LOCALIDADE DE VAGA: PORTO VELHO – RO E-MAIL: ***** CONTATO: ***** REQUISITO DO RECURSO: Eu, Ana Cassia de Moraes Marques, venho por meio deste, solicitar a retificação da nota de Avaliação de Títulos, haja vista que não foi Computados pontos para Certificados de aperfeiçoamento profissional, relacionado a área de alimentação escolar, alimentação coletiva e saúde pública, educação alimentar e nutricional e agricultura familiar, com no mínimo 40h. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: Visto que foi anexado e o mesmo não foi computado, pois os servidores do sistema de inscrição não retornaram a resposta quanto ao anexo, solicitamos para retificação do resultado e/ou abertura para novo anexo caso precise. Porto Velho – RO Data: 02 de Junho de 2023 Ana Cassia de Moraes Marques	INDEFERIDO	O CANDIDATO NÃO FAZ JUS AO DEFERIMENTO. OS DOCUMENTOS NÃO FORAM LOCALIZADOS NAS INFORMAÇÕES DA CANDIDATA NO ATO DE INSCRIÇÃO.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				Ana Cassia de Moraes Marques		
PORTO VELHO	28675	ANDREA FERREIRA GOMES	N	No item II CUROS DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE NUTRIÇÃO; Pós-Graduação Lato Sensu Especialização com carga horária mínima de 360h. em área afim, apresentei meu certificado de residência multiprofissional que é uma pós graduação especialização em saúde pública com ênfase em nutrição, deveria ter pontuação de 04 (quatro) pontos e não 02 (dois) pontos como consta. No item III experiência profissional - Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal em papel timbrado com carimbo do órgão emissor apresentei contratos de 06 (seis) meses no PNAE da Secretaria de Educação do município de Princesa Isabel/PB; Experiência em Segurança alimentar e nutricional na coordenação do bolsa família no município de Pitimbu/PB com 02 (dois) anos de experiência na coordenação do bolsa família, seria pontuação 02 (dois); Apresentei também experiência em saúde da pública por 02 (dois) anos no centro de saúde no município de Pitimbu/PB que seria pontuação 02 (dois) pontos; apresentei certificado de supervisão de estágio no CENE/Porto Velho - RO de 2018 a 2021, 03 (três) anos como supervisora de estágio na área de saúde coletiva/saúde pública, nesse item seria no mínimo 02 pontos e não ZERO como consta, e neste item seria no mínimo 04 pontos. E no item IV- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (OUTROS CURSOS), Certificação de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar; alimentação coletiva; saúde coletiva e saúde pública; educação alimentar e nutricional e/ou agricultura familiar, com carga horária mínima de 20h, apresentei certificado de um curso para crianças e adolescentes de 80h cujo conteúdo programática aborda QFA, avaliação nutricional em crianças, história social, registro alimentar, frequência de consumo alimentar, importância da mudança de peso, e etc que se encaixam em saúde coletiva/saúde pública, daria uma pontuação	DEFERIDO PARCIALMENTE	O CANDIDATO FAZ JUS AO DEFERIMENTO QUANTO AO ITEM DA PÓS GRADUAÇÃO. QUANTO A EXPERIÊNCIA COM O PNAE O MÍNIMO PARA PONTUAR SERIA EXPERIÊNCIA DE 1 ANO. QUANTO A EXPERIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, O ÚNICO ITEM QUE PONTUA A EXPERIÊNCIA É DO CERTIFICADO DE EXPERIÊNCIA COM O PNAE. MESMA SITUAÇÃO OCORRE COM O CERTIFICADO DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO NO CENE. O CANDIDATO FAZ JUS AO DEFERIMENTO QUANTO AO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADO À ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. NOVA PONTUAÇÃO 63 PONTOS.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				01 (UM) e não ZERO como consta.		
PORTO VELHO	28748	BEATRIZ MENEZES DE FREITAS	N	<p>Eu, Beatriz Menezes de Freitas, CPF: *****, apresento recurso contra o resultado preliminar da avaliação de títulos, e solicito a validação da minha Certificação de Conclusão de Curso voltado para área de oratória, efetuado nos últimos 05 anos, apresentei o certificado apresentado as qualificações e comprovando a execução do curso e o mesmo não foi validado, solicito reavaliação do documento anexado e mudança na minha pontuação e classificação.</p> <p>Ademais, solicito também correção nos pontos das candidatas que apresentaram pontuação maior do que consta no Edital, pontuando 12, onde só poderiam pontuar 08 pontos.</p> <p>Segue nome, pontuação e colocação: CARLA MICHELE FARIAS DE LIMA CARVALHO - 72 pontos 2º lugar e CAROL DOS SANTOS ARAÚJO - 65 pontos e 19º lugar Ambas estão apresentando pontuações divergentes do edital.</p> <p>Por fim, solicito reavaliação do documento anexado para mudança na minha pontuação e classificação.</p> <p>Porto Velho, 02 de junho de 2023</p>	DEFERIDO	DEFERIDO: SERÁ CORRIGIDO AS PONTUAÇÕES CONFORME O EDITAL



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28974	ÉRICA ELIZANGELA BOTELHO DE LIMA	N	<p>Governo do Estado de Rondônia Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas Gerência de Concursos e Posses ANEXO III – FORMULÁRIO PARA RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEDUC/2023-NUTRICIONISTA INSCRIÇÃO N.:28973 NOME DO CANDIDATO: ÉRICA ELIZÂNGELA BOTELHO DE LIMA CARGO:ANALISTA EDUCACIONAL/NUTRICIONISTA LOCALIDADE DE VAGA:PORTO VELHO E-MAIL:***** CONTATO:***** REQUISITO DO RECURSO: Cursos de Pós- Graduação na área de Nutrição. Pós – graduação lato sensu especialização, com carga horária mínima de 360h em area afim. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO: Conforme exigido o edital caso na ausência de Certificado, apresentar Declaração de Conclusão de Curso, com data de expedição de até 90 dias da mesma, porém, no resultado preliminar não foi atribuída a pontuação referente a este certificado. Sendo que foi anexado a declaração de conclusão de curso em Nível de Pós-Graduação na área específica/nutrição, com a carga horária conforme o edital. Portanto, solicito a revisão e atribuição da pontuação correspondente ao item 2. Cursos de Pós- Graduação na área de Nutrição. Pós – graduação lato sensu especialização, com carga horária mínima de 360h em area afim. Local/Cidade: Porto velho - Ro Data:01/06/2023 Assinatura Candidato:ÉRICA ELIZÂNGELA BOTELHO DE LIMA</p>	DEFERIDO	O CANDIDATO FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 69 PONTOS



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28992	JOSELANE CHAVES DE CASTRO	N	Eu Joselane Chaves de Castro, portadora do documento de identidade nº **** SSP/RO, inscrita no CPF nº *****, sob a inscrição nº 28992, para concorrer a uma vaga no processo seletivo simplificado, Regido pelo Edital N. 136/2023/SEGEPGCP, para a contratação temporária de analista educacional/nutricionista, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, apresento recurso contra o resultado preliminar avaliação de títulos. A decisão da contestação é que não foi pontuado o curso anexado ao item: Certificação de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar; alimentação coletiva; saúde coletiva e saúde pública; educação alimentar e nutricional e/ou agricultura familiar, com ch mínima de 20h. De modo que, o curso anexado atende aos critérios exigidos acima. Solicito então pontuação para o curso supracitado. Porto Velho 01 de Junho de 2023.	INDEFERIDO	O CANDIDATO NÃO FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NÃO FOI INSERIDO O CURSO MENCIONADO PELO CANDIDATO. PERMANECE A MESMA PONTUAÇÃO
PORTO VELHO	29073	KELLY REJANE RAMOS SILVA	N	Considerar este recurso. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h. em área afim. O documento anexado da Pós de Nutrição Clínica de 420 horas não foi pontuado.	INDEFERIDO	O CANDIDATO DESCUMPRIU O ITEM 5.4 DO EDITAL N.136/2023/SEGEP-GCP
PORTO VELHO	29145	MARIA AURICELIA SOUSA VIEIRA RODRIGUES	N	Como requisitos de titulação foram solicitados: Certificação de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar; alimentação coletiva; saúde coletiva e saúde pública; educação alimentar e nutricional e/ou agricultura familiar, com carga horária mínima de 40h (máximo de 2 cursos) e com carga horária mínima de 20h (máximo de 1 curso), ambos equivalentes a 1 ponto cada, somando assim um total de 3 pontos. No ato de minha inscrição foram entregues três certificados, sendo: Merenda escolar - Conservação e Higienização de alimentos/80h, Princípios Básico da Merenda Escolar/120h e Controle de Qualidade e Segurança Alimentar/80h. Porém, apenas dois certificados foram pontuados, motivo pelo qual peço	DEFERIDO	O CANDIDATO FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 58 PONTOS.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				revisão da minha pontuação a fim de que se acrescente a pontuação do terceiro certificado, uma vez que todos se relacionam à área objeto do processo seletivo.		
PORTO VELHO	28907	MAYRLA DE CASTRO ANTUNES	N	<p>Prezadas (as) Senhores (as),</p> <p>Escrevo-lhes para apresentar Recurso referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme edital nº 136/2023/SEGEP-GCP, divulgado por esta respeitada instituição.</p> <p>Após análise minuciosa dos critérios de avaliação e pontuação estabelecidos no edital nº 136/2023/SEGEP-GCP.</p> <p>Eu, Mayrla de Castro Antunes, venho através deste, interpor recurso a fim de retificar a contabilização de pontos atribuída à minha inscrição no referido processo seletivo.</p> <p>Após análise detalhada, constatei um lapso no cômputo dos meus pontos, o qual prejudica diretamente a minha pontuação final e posterior classificação.</p> <p>Conforme requisito 4 do que trata: Outros Cursos/Certificação de conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar com carga horária mínima de 40h, anexei a documentação concernente a dois (02) cursos, conforme prevê o supracitado edital, contudo, somente um fora computado.</p> <p>Sendo assim, solicito a inclusão deste na minha pontuação, uma vez que o mesmo atende as especificidades do que trata o item.</p> <p>Portanto, solicito reavaliação de duas candidatas com número de inscrição 28800 e 28942 que apresentaram pontuação de 12 (doze) pontos de pós-graduação Lato Sensu Especialização, de acordo com o Edital o máximo de</p>	DEFERIDO PARCIALMENTE	<p>DEFERIDO: EM PARTE: CONFORME REQUISITO 4 DO QUE TRATA: OUTROS CURSOS/CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL RELACIONADOS À ÁREA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 80H, FORAM PONTUADOS 2 CURSOS NESSE ITEM, EM RELAÇÃO AO DE 40 HORAS: NÃO FOI ANEXADO CURSOS NESSE ITEM, SENDO DESSA FORMA, INDEFERIDO O PEDIDO DE RECURSO. EM RELAÇÃO AS PONTUAÇÕES DAS OUTRAS CANDIDATAS, SERÁ CORRIGIDO AS PONTUAÇÕES CONFORME O EDITAL. E FOI DEFERIDO. NO 3º PONTO DO RECURSO, QUANDO SE DISPÕE NO EDITAL NO ITEM 9.2.: SERÁ VERIFICADO NA FASE DE CONTRATAÇÃO.</p>



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>pontuação é de 8 (oito) pontos, diante disso a comissão analisadora deverá intervir na avaliação de títulos dessas candidatas. Solicito, ainda que, seja revisado a avaliação de títulos de todos os candidatos com a inscrição homologada, diante das divergências de pontuação apresentada no resultado preliminar da avaliação de títulos, levando em consideração que há candidatos que estão em desacordo com os requisitos exigidos, com pontuações inconsistente, tendo em vista que a avaliação necessita de ser minuciosa, criteriosa e seguida à risca no que contempla o Edital causando incertezas que os parâmetros estão sendo seguidos. Referente a classificação dos participantes verifiquei que não foi atendido o critério estabelecido no momento da avaliação de títulos apresentando candidatos com vínculos ativos em instituições do Governo do Estado de Rondônia e/ou com vínculos nos últimos 2 (dois) anos, o que interfere com o que dispõe no Edital no item 9.2. "De acordo com o artigo 9º, inciso III da Lei 4.619/2019, os candidatos que assinaram contrato, em decorrência de aprovação em Processos Seletivos promovidos pela Administração Estadual, com o Governo do Estado de Rondônia para emprego temporário, nos últimos 2 (dois) anos, não poderão assinar contrato advindo do presente processo seletivo."</p> <p>Com base no exposto, solicito gentilmente uma revisão cuidadosa do resultado da classificação considerando o erro identificado. Peço que seja feita a correção necessária na minha classificação, a fim de que seja assegurado uma avaliação justa e precisa.</p> <p>Nome: Mayrla de Castro Antunes Contato: (69) 99291-4202 Email: castromayrla@gmail.com</p>		
PORTO VELHO	29156	NÁGIA FERREIRA SANTOS	N	<p>Prezados (as) Senhores (as), boa noite!</p> <p>Conforme item IV - Qualificação profissional (OUTROS CURSOS), mais</p>	DEFERIDO	O CANDIDATO FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 58 PONTOS.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>precisamente no subitem que fala sobre Certificação de Conclusão de Cursos de aperfeiçoamento profissional relacionados à área de alimentação escolar; alimentação coletiva; saúde coletiva e saúde pública; educação alimentar e nutricional e/ou agricultura familiar, com carga horária mínima de 20 horas. Visando atender este subitem fora adicionado o curso com a carga horária acima do mínimo solicitado.</p> <p>Atenciosamente, Nágia Ferreira Santos e-mail: ***** telefone para contato: ****</p>		
PORTO VELHO	28465	PATRÍCIA VICTOR DA SILVA SOUZA	S	Olá. Me chamar esperar número aqui.	INDEFERIDO	NÃO FOI POSSÍVEL ANALISAR O RECURSO POR FALTA DE COMPREENSÃO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28786	TAMIRES GOMES GUIMARÃES	N	<p>Ilm.º ( a ). Sr.(a). Presidente da Comissão Responsável pelo processo seletivo simplificado - Edital n. 136/2023/SEGEP-GCP. Eu, Tamires Gomes Guimarães, candidata no presente processo seletivo, venho, por meio deste interpor recurso acerca do resultado preliminar de avaliação de títulos referente ao Processo Seletivo para a vaga de Nutricionista. Após análise do resultado preliminar divulgado, identifiquei duas candidatas as quais foram pontuadas com pontos excedentes no requisito Pós-graduação Lato Sensu Especialização, com CH mínima de 360h/ área específica. Conforme referência unitária/total, este requisito prevê 8 pontos como sendo a pontuação máxima. Duas candidatas (inscrição 28800; inscrição 28942) possuem 12 pontos. Assim, solicito que a comissão designada, realize análise acerca das comprovações de títulos deste requisito, bem como as pontuações atribuídas a cada candidato (a) considerando as falhas detectadas. Após levantamento realizado, detectei ainda, que 22 candidatos possuem vínculo ativo com a Administração Estadual, inclusive com dois contratos na Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU (inscrição 28909), conforme identificado através do portal da transparência/rendimentos servidores. Segue as inscrições de candidatos com vínculo ativo: 28960; 28718; 29108; 29138; 29170; 28806; 29002; 28800; 29144; 28758; 29150; 28969; 28992; 28860; 29052; 29118; 2890929132; 29073; 2892728918 e 29156. Tal situação vai em desacordo com o artigo 9º, inciso III da Lei 4.619/2019: "(...)</p>	INDEFERIDO	SOBRE O 1º PONTO: JÁ FOI DIAGNOSTICADO É SERÁ CORRIGIDO A PONTUAÇÃO DAS DUAS CANDIDATAS/ SOBRE O 2º MOTIVO DO RECURSO: A INSCRIÇÃO DE TODO É QUALQUER PROCESSO SELETIVO É DEMOCRÁTICA E TODO CIDADÃO PODE PARTICIPAR DENTRO DOS CRITÉRIOS DO EDITAL, NA CONTRATAÇÃO É QUE É VERIFICADA A SITUAÇÃO DO VÍNCULO.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
PORTO VELHO	28840	VLÁDYA MARIA MATOS DE SOUZA	N	<p>Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste, a fim de interpor recurso referente à não aceitação dos meus títulos no Processo Seletivo para a vaga de Nutricionista, conforme Edital n. 202/2023/SEGEP-GCP.</p> <p>De início, cumpre salientar que não é objetivo desta que vos requer, se fazer substituir na prudente avaliação da Banca Examinadora, mas apenas salientar alguns pontos da Pontuação aplicada a Prova de Títulos que podem ter, eventualmente, passado despercebidos.</p> <p>Após receber a notificação do resultado preliminar de avaliação de títulos, constatei que meu Título Especialização Lato Sensu Especialização em Vigilância Sanitária, referente ao requisito área específica não fora computado como tal, sendo o mesmo, computado como área afim.</p> <p>Destarte, a situação supracitada, incide diretamente na colocação referente a minha classificação neste processo seletivo, em que pede-se que seja revista a contagem de pontos dos Títulos informados 64 (atualmente) para 66, visto que atendo aos requisitos exigidos.</p> <p>Na oportunidade, cito que observei ainda, outras situações que merecem atenção desta Banca, concernentes a análise dos requisitos e posterior cômputo das seguintes inscrições:</p> <p>- Inscrição 28800 e 28942: Cômputo de 12 pontos em um requisito que prevê 8 pontos como sendo a pontuação máxima.</p> <p>Desde já agradeço pela atenção deferida a este recurso e pela revisão do Título apresentado. Coloco-me a disposição a fim de fornecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias para a reavaliação deste recurso.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Vladya Maria Matos de Souza (69) 99949-0425 matosvladya@gmail.com</p>	DEFERIDO	O CANDIDATO FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 66 PONTOS



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
ROLIM DE MOURA	28903	ISABELA DRAPALSKI DE MORAIS DA SILVA	N	<p>Prezados, ao passo em que cumprimento vossas senhorias, venho por meio deste solicitar a reavaliação de título no que se refere ao item 2: Cursos de Pós Graduação na área de Nutrição; Sub item: Certificação de Curso em Nível de Pós-Graduação na área específica/nutrição: Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h. em área afim. Ocorre que foi apresentado certificado de conclusão de Especialização em "Fitoterapia e prescrição de Fitoterápicos" - Pós-Graduação "Lato-Sensu", de acordo com a Resolução CNE/CES Nº. 1 de 06 de Abril de 2018, com duração de 600 horas, e este não fora validado. Acerca do curso acima cabe-se destacar que a fitoterapia vem sendo aplicada em conjunto com estratégias nutricionais desde o início da implementação da atenção primária de saúde e regulamentada em nossa atividade pelo Art. 2º da Resolução CFN nº 680 de 19 de Janeiro de 2021: Art. 2º - Entende-se a aplicação da fitoterapia pelo nutricionista na assistência nutricional e dietoterápica, como o uso de plantas medicinais em suas diferentes preparações, englobados plantas medicinais in natura, drogas vegetais e derivados vegetais, com exceção de substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas, administradas exclusivamente pelas vias oral e enteral, incluídas mucosa, sublingual e sondas enterais e excluída a via anorretal.</p> <p>Ainda conforme cita SOUZA, 2008 apud Ministério da Saúde, as ações com plantas medicinais envolvem a interação entre saberes, parcerias nos cuidados com a saúde, ações de promoção e prevenção, entre outras. Claramente nota-se a importância da fitoterapia nos diversos ramos a serem desenvolvidos pelo profissional da nutrição, destacando-se ainda a possibilidade de aplicação dela no desenvolvimento de atividades educacionais e escolares, estimulando hábitos saudáveis e criando na comunidade escolar um maior conhecimento em relação a plantas medicinais, cuidados pessoais e formas de promover o bem estar individual e coletivo. Desta forma, certa de sua compreensão, solicito que seja validado o certificado</p>	INDEFERIDO	CANDIDATA NÃO FAZ JUS AO DEFERIMENTO, UMA VEZ QUE O CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO MENCIONADO PELA CANDIDATA NÃO FOI ANEXADO AO SISTEMA. RESSALTAMOS QUE FOI ANEXADO AO SISTEMA 2 CERTIFICADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, CONSIDERADOS E COMPUTADOS PELA COMISSÃO COMO ÀREA ESPECÍFICA.



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				<p>acima uma vez que cumpre os requisitos do Edital N. 136/2023/SEGEP-GCP tratando-se de área afim a nutrição. Nestes termos, aguardo deferimento. Rolim de Moura, RO. 01 de Junho de 2023.</p> <p>Referencias: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Práticas integrativas e complementares: plantas medicinais e fitoterapia na Atenção Básica/Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012. 156 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica ; n. 31). Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/praticas_integrativas_complementares_plantas_medicinais_cab31.pdf]</p> <p>CFN. Resolução nº 680/2021. Publicada no D.O.U. nº 13, quarta-feira, 20 de janeiro de 2021, seção 1, páginas 78 e 79. Retificada no D.O.U. nº 96, segunda-feira, 24 de maio de 2021, seção 1, página 144. Disponível em [http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=680]</p>		
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	29024	ROSÂNGELA AMARAL	N	<p>VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR A BANCA AVALIADORA QUE MESMA NÃO CONTABILIZOU DOIS CURSOS, OS QUAIS FORAM ANEXADOS, TENHO COMO COMPROVAR POR MEIO DE PRINT. CONFORME O EDITAL N 136/2023/SEGEP-GCP SOLICITOU-SE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ATRIBUIU NOTAS AOS MESMOS, CONFORME O EDITAL SUPRACITADO REALIZEI OS CURSOS PARA PONTUAR E FOI ANEXADO NO ATO DA INSCRIÇÃO (Nº DA INSCRIÇÃO 29024) REALIZADO NO DIA 03/05/2023 ÀS 09:53:16, E POR MEDIDA DE SEGURANÇA REALIZEI PRINT DE CADA ETAPA, POIS O SITE DO GOVERNO PODERIA APRESENTAR PROBLEMAS IGUALMENTE A</p>	DEFERIDO	A CANDIDATA FAZ JUS AO DEFERIMENTO. NOVA PONTUAÇÃO 59 PONTOS



Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas  
Gerência de Concursos e Posses

VAGA/LOCALIDADE	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PCD	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
				OUTROS EDITAIS. VALE DESTACAR QUE NO ATO DA MINHA INSCRIÇÃO NÃO HOUVE INTERRUPÇÃO DA MINHA INTERNET, UTILIZEI NOTEBOOK PARA MAIOR SEGURANÇA. PEÇO A REITERAÇÃO DOS CURSOS QUE NÃO PONTUARAM, POIS MEUS CERTIFICADOS FORAM ANEXADOS. OS CURSOS NÃO COMPUTADOS: ORATÓRIA E AGRICULTURA FAMILIAR. CASO QUEIRAM DAS IMAGENS DOS CURSOS ANEXADOS ENVIAREI.		
VILHENA	28929	BRUNO LUIS NASCIMENTO DOS SANTOS	N	<p>Visto o meu empate com a candidata MARIA DAVILA LIMA DA SILVA, em 5º e 4º lugar respectivamente, AMBOS COM NOTA 55, solicito a minha reclassificação no 4º lugar pois conforme o item 6 do edital, em caso de empate, dar preferência sucessivamente ao candidato que obtiver:</p> <p>a) Maior pontuação em Pós-Graduação/Stricto Sensu Doutorado na área específica ou área afim;</p> <p>b) Maior pontuação em Pós-Graduação/Stricto Sensu Mestrado na área específica ou área afim;</p> <p>c) Maior pontuação em Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h, na área específica ou área afim;</p> <p>Ambos não possuímos pontuação de doutorado e mestrado, porém eu possuo SUCESSIVAMENTE A MAIOR NOTA em especialização em comparação com a candidata classificada no 4º lugar.</p>	DEFERIDO	RECURSO DEFERIDO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DESCRITOS NO ITEM 6 DO EDITAL N. 136/2023/SEGEP-GCP, DE MODO QUE FORAM REANALISADOS TODOS OS CASOS ANÁLOGOS.

Porto Velho – RO, 13 de junho de 2023.

**Silvio Luiz Rodrigues da Silva**  
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas